

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS
ECONÔMICOS**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 133, DE 2008

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.